ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XLV - Nº 179 - SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2018. EDIÇÃO DE HOJE: 20 PÁGINAS
183º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
139.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....03
ORDEM DO DIA.....03
PAUTA.....04
SESSÃO ORDINÁRIA.....05
MENSAGEM.....05
MEDIDA PROVISÓRIA.....05
PROJETO DE RESOLUÇÃO.....05
RESUMO DA ATA.....08
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA.....09
RESENHA.....09
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....10
PARECER.....10
VOTO DO RELATOR.....18
OFÍCIO.....19

MESA DIRETORA

Deputado Othelino Neto
Presidente

1.ºVice-Presidente: Deputado Fábio Macedo (PDT)
2.º Vice-Presidente: Deputado Josimar Maranhãozinho (PR)
3.º Vice-Presidente: Deputado Adriano Sarney (PV)
4.º Vice-Presidente: Deputado Dr. Levi Pontes (PC do B)

1.º Secretário: Deputado Ricardo Rios (PDT)
2.º Secretário: Deputado Stênio Rezende (DEM)
3.º Secretário: Deputado Zé Inácio (PT)
4.º Secretário: Deputada Nina Melo (MDB)
Procuradora da Mulher: Dep. Valéria Macedo (PDT)

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Ana do Gás (PC do B)
02. Deputado Antônio Pereira (DEM)
03. Deputado Bira do Pindaré (PSB)
04. Deputado Cabo Campos (PEN)
05. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B)
06. Deputado Dr. Levi Pontes (PC do B)
07. Deputado Edson Araújo (PSB)
08. Deputado Edivaldo Holanda (PTC)
09. Deputado Fábio Braga (SD)
10. Deputado Fábio Macedo (PDT)
11. Deputada Francisca Primo (PC do B)
12. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)
13. Deputado Hemetério Weba (PP)
14. Deputado Júnior Verde (PRB)
15. Deputado Marcos Caldas (PTB)
16. Deputado Neto Evangelista (DEM)
17. Deputado Othelino Neto (PC do B)
18. Deputado Paulo Neto (DEM)
19. Deputado Professor Marco Aurélio (PC do B)
20. Deputado Rafael Leitoa (PDT)
21. Deputado Raimundo Cutrim (PC do B)
22. Deputado Ricardo Rios (PDT)
23. Deputado Rogério Cafeteira (DEM)
24. Deputado Stênio Rezende (DEM)
25. Deputada Valéria Macedo (PDT)
26. Deputado Zé Inácio Lula (PT)

LÍDER
Deputado Rafael Leitoa

VICE-LÍDERES
Deputado Antônio Pereira
Deputada Francisca Primo
Deputado Fábio Braga

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

01. Deputado Eduardo Braide (PMN)
02. Deputada Graça Paz (PSDB)
03. Deputado Max Barros (PMB)
04. Deputado Wellington do Curso (PSDB)

LÍDER
Deputado Max Barros

VICE-LÍDER
Deputado Eduardo Braide

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO

01. Deputado Josimar de Maranhãozinho (PR)
02. Deputado Léo Cunha (PSC)
03. Deputado Sérgio Frota (PR)
04. Deputado Vinicius Louro (PR)

LÍDER
Deputado Vinicius Louro

BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO

01. Deputada Andréa Murad (PRP)
02. Deputada Nina Melo (MDB)
03. Deputado Roberto Costa (MDB)
04. Deputado Sousa Neto (PRP)

PV - PSD

01. Deputado Adriano Sarney (PV)
02. Deputado César Pires (PV)
03. Deputado Edilázio Júnior (PSD)
04. Deputado Rigo Teles (PV)

LÍDER DO GOVERNO

Deputado Rogério Cafeteira
Deputado Professor Marco Aurélio (Vice-Líder)

LICENCIADOS

01. Deputado Alexandre Almeida (PSDB)

COMISSÕESPERMANENTESDAASSEMBLEIALEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PRESIDENTE
Dep. Glalbert Cutrim
VICEPRESIDENTE
Dep. Prof. Marco Aurélio
REUNIÕES:
Terças-Feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Glacimar Fernandes

Titulares	Suplentes
Deputado Glalbert Cutrim	Deputado Rafael Leitoa
Deputado Prof. Marco Aurélio	Deputado Fábio Braga
Deputado Antônio Pereira	
Deputado Rogério Cafeteira	Deputado Neto Evangelista
Deputado Eduardo Braide	Deputado Wellington do Curso
Deputado Carlinhos Florêncio	Deputado Vinicius Louro
Deputado Cesar Pires	Deputado Edilázio Júnior

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE
Dep. Francisca Primo
VICEPRESIDENTE
Dep. Rafael Leitoa
REUNIÕES:
Quartas-Feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Leibe Barros

Titulares	Suplentes
Deputado Fábio Braga	Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputada Francisca Primo	Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Rafael Leitoa	Deputado Rogério Cafeteira
Deputado Cabo Campos	Deputado Antonio Pereira
Deputada Graça Paz	Deputado Max Barros
Deputado Vinicius Louro	Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Edilázio Júnior	Deputado Hemetério Weba

III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

PRESIDENTE
Dep. Roberto Costa
VICEPRESIDENTE
Dep. Marco Aurélio
REUNIÕES:
Quartas-Feiras | 08:30
SECRETÁRIO
Antônio Guimarães

Titulares	Suplentes
Deputado Prof. Marco Aurélio	Deputado Bira do Pindaré
Deputado Raimundo Cutrim	DeputadoRafael Leitoa
DeputadoJúnior Verde	Deputada Francisca Primo
Deputada Ana do Gás	
Deputado Wellington do Curso	Deputado Eduardo Braide
Deputado Sérgio Frota	Deputado Léo Cunha
Deputado Roberto Costa	Deputada Andréa Murad

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE
Dep. Júnior Verde
VICEPRESIDENTE
Dep. Edson Araújo
REUNIÕES:
Terças-Feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Nadja Silva

Titulares	Suplentes
Deputado Fábio Braga	Deputado Rogério Cafeteira
Deputado Edson Araújo	Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Edivaldo Holanda	Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Júnior Verde	Deputado Rafael Leitoa
Deputado Wellington do Curso	Deputado Alexandre Almeida
Deputado Léo Cunha	Deputado Vinicius Louro
Deputada Andréa Murad	Deputado Sousa Neto

V - Comissão de Saúde

PRESIDENTE
Dep. Antônio Pereira
VICEPRESIDENTE
Dep. Francisca Primo
REUNIÕES:
Quartas-Feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Valdenise Dias

Titulares	Suplentes
Deputado Antonio Pereira	
DeputadaFrancisca Primo	Deputado Cabo Campos
Deputado Júnior Verde	Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Edivaldo Holanda	Deputado Fábio Braga
Deputado Alexandre Almeida	Deputado Wellington do Curso
Deputado Carlinhos Florêncio	Deputado Léo Cunha
Deputada Andréa Murad	Deputado Sousa Neto

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE
Dep. Rigo Teles
VICEPRESIDENTE
Dep. Bira do Pindaré
REUNIÕES:
Quartas-Feiras | 08:00
SECRETÁRIA
Elizabeth Lisboa

Titulares	Suplentes
Deputado Edivaldo Holanda	Deputado Antônio Pereira
Deputado Fábio Braga	Deputado Júnior Verde
Deputada Francisca Primo	Deputado Edson Araújo
Deputado Bira do Pindaré	Deputado Rafael Leitoa
Deputado Eduardo Braide	Deputado Max Barros
Deputado Sérgio Frota	Deputado Vinicius Louro
Deputado Rigo Teles	VAGA BPO - PV

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

PRESIDENTE
Dep. Wellington do Curso
VICEPRESIDENTE
Dep. Rogério Cafeteira
REUNIÕES:
Terças-Feiras | 09:00
SECRETÁRIA
Silvana Almeida

Titulares	Suplentes
Deputado Rafael Leitoa	Deputada Francisca Primo
Deputado Rogério Cafeteira	Deputado Júnior Verde
Deputada Ana do Gás	Deputado Bira do Pindaré
Deputado Glalbert Cutrim	Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Wellington do Curso	Deputada Graça Paz
Deputado Léo Cunha	Deputado Sérgio Frota
Deputada Andréa Murad	Deputado Hemetério Weba

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE
Dep. Prof. Marco Aurélio
VICEPRESIDENTE
Dep. Fábio Braga
REUNIÕES:
Quartas-Feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Dulcimar Cutrim

Titulares	Suplentes
Deputado Prof. Marco Aurélio	Deputado Bira do Pindaré
Deputada Ana do Gás	Deputada Francisca Primo
Deputado Raimundo Cutrim	Deputado Antônio Pereira
Deputado Fábio Braga	Deputado Júnior Verde
Deputado Max Barros	Deputado Eduardo Braide
Deputado Vinicius Louro	Deputado Sérgio Frota
Deputada Andréa Murad	VAGA BPO - PV

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PRESIDENTE
Dep. Rafael Leitoa
VICEPRESIDENTE
Dep. Bira do Pindaré
REUNIÕES:
Quartas-Feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Eunes Borges

Titulares	Suplentes
Deputado Rafael Leitoa	Deputado Júnior Verde
Deputado Bira do Pindaré	Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Paulo Neto	Deputado Edson Araújo
Deputado Raimundo Cutrim	Deputado Rogério Cafeteira
Deputada Graça Paz	Deputado Alexandre Almeida
Deputado Vinicius Louro	Deputado Léo Cunha
Deputado Sousa Neto	Deputado Roberto Costa

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE
Dep. Rogério Cafeteira
VICEPRESIDENTE
Dep. Edson Araújo
REUNIÕES:
Quartas-Feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Célia Pimentel

Titulares	Suplentes
Deputado Edson Araújo	Deputado Cabo Campos
Deputado Paulo Neto	Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Rafael Leitoa	Deputado Raimundo Cutrim
Deputado Rogério Cafeteira	Deputada Ana do Gás
Deputada Graça Paz	Deputado Alexandre Almeida
Deputado Léo Cunha	Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Hemetério Weba	Deputado Edilázio Júnior

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

PRESIDENTE
Dep. Bira do Pindaré
VICEPRESIDENTE
Dep. Antônio Pereira
REUNIÕES:
Quartas-Feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Lúcia Maria

Titulares	Suplentes
Deputado Bira do Pindaré	Deputado Fábio Braga
Deputado Edson Araújo	Deputado Paulo Neto
Deputado Antonio Pereira	Deputado Raimundo Cutrim
Deputado Cabo Campos	Deputado Wellington do Curso
Deputado Alexandre Almeida	Deputada Ana do Gás
Deputado Carlinhos Florêncio	Deputado Sousa Neto
Deputado Edilázio Júnior	Deputado Sérgio Frota

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE
Dep. Cabo Campos
VICEPRESIDENTE
Dep. Júnior Verde
REUNIÕES:
Quartas-Feiras | 08:30
SECRETÁRIO
Carlos Alberto

Titulares	Suplentes
Deputado Júnior Verde	Deputado Edson Araújo
Deputado Paulo Neto	DeputadoEdivaldo Holanda
Deputado CaboCampos	Deputada Ana do Gás
	Deputado Rafael Leitoa
Deputado Alexandre Almeida	Deputado Wellington do Curso
Deputado Sérgio Frota	Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Sousa Neto	Deputado Roberto Costa

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/11/2018 – 4ª FEIRA

GRANDE EXPEDIENTE:

TEMPO DOS PARTIDOS E BLOCOS PARLAMENTARES

1. BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO.....6 MINUTOS
2. BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE.....7 MINUTOS
3. BLOCO PARLAMENTAR PV - PSD.....6 MINUTOS
4. BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO.....6 MINUTOS
5. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....35 MINUTOS

ORDEM DO DIA – SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28.11.2018

I – MEDIDA PROVISÓRIA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO - ÚNICO TURNO

1. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 282/2018 (MENSAGEM Nº 056/2018), DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **– COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 450/04. - RELATOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, DEVIDO ACORDO DAS LIDERANÇAS.**

II - PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
SEGUNDO TURNO – VOTAÇÃO NOMINAL (ART. 262)

2. PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 007/ 2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS E NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ACRESCENTANDO AO *CAPUT* DO ARTIGO 19 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO OS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE E EFICÁCIA. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM**. **TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PARA A PRÓXIMA SESSÃO A PEDIDO DO AUTOR.**

III – PROJETO DE LEI
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO - ÚNICO TURNO

3. PROJETO DE LEI Nº 211/2018, CAPEADO PELA MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 067/2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE AREVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2016-2019, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 10.375, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. COM PARECER FAVORÁVEL EMITIDO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – RELATORA DEPUTADA FRANCISCA PRIMO. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, DEVIDO ACORDO DAS LIDERANÇAS.**

IV – PROJETOS DE LEI EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º E 2º TURNOS – REGIME DE URGÊNCIA – (REQ. NºS 432, 433,434, 446 E 447/2018)

4. PROJETO DE LEI Nº 185/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO BIRA DO PINDARÉ, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA DO MARANHÃO (PEAPOMA). **COM PARECER VERBAL E FAVORÁVEL DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, E DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. RELATOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, DEVIDO AUSÊNCIA DO AUTOR EM PLENÁRIO. (1ª SESSÃO).**

5. PROJETO DE LEI Nº 193/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO BIRA DO PINDARÉ, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO AO COOPERATIVISMO DA AGRICULTURA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM PARECER VERBAL E FAVORÁVEL DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA; E DE ASSUNTOS ECONÔMICOS. RELATOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, DEVIDO AUSÊNCIA DO AUTOR EM PLENÁRIO. (1ª SESSÃO).**

6. PROJETO DE LEI Nº 013/2018, DE AUTORIA DA DEPUTADA VALÉRIA MACEDO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA ESTADUAL DE MOBILIZAÇÃO DOS HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO.**

7. PROJETO DE LEI Nº 188/2018, DE AUTORIA DA DEPUTADA VALÉRIA MACEDO, QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO "FESTEJO DE SANTA TERESA D"ÁVILA" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO.**

V – PROJETO DE LEI EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

8. PROJETO DE LEI Nº 089/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO BIRA DO PINDARÉ, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DO CHORO, A SER CELEBRADO EM 23 DE ABRIL. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA. – RELATOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, DEVIDO AUSÊNCIA DO AUTOR EM PLENÁRIO. (1ª SESSÃO).**

9. PROJETO DE LEI Nº 104/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO BIRA DO PINDARÉ, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS BLOCOS TRADICIONAIS, A SER CELEBRADO EM 04 DE SETEMBRO. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA. – RELATOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA. TRANSFERIDAA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, DEVIDO AUSÊNCIA DO AUTOR EM PLENÁRIO. (1ª SESSÃO).**

10. PROJETO DE LEI Nº 108/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO BIRA DO PINDARÉ, INCLUI NO CALENDÁRIO CULTURAL OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO O FESTEJO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA COMEMORADO EM SÃO LUÍS. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA. – RELATOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, DEVIDO AUSÊNCIA DO AUTOR EM PLENÁRIO. (1ª SESSÃO).**

11. PROJETO DE LEI Nº 141/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO BIRA DO PINDARÉ, ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS SOBRE A ATUAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA. – RELATOR DEPUTADO CARLINHOS FLORÊNCIO E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, RELATOR DEPUTADO JÚNIOR VERDE. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PARA A**

PRÓXIMA SESSÃO, DEVIDO AUSÊNCIA DO AUTOR EM PLENÁRIO. (1ª SESSÃO).

VI – PROJETO DE LEI EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

12. PROJETO DE LEI Nº 228/2018, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE CLASSIFICA A ESTRUTURA HIERÁRQUICA DE CARGOS COMISSIONADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORAVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, ACATANDO EMENDA Nº 001, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.RELATOR- DEPUTADO GLALBERT CUTRIM.

VII – PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 1º E 2º TURNOS – REGIME DE URGÊNCIA – (REQ. NºS 445 E 442/2018)

13. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 026/2018, DE AUTORIA DA DEPUTADA VALÉRIA MACEDO, QUE ACRESCENTA A ALÍNEA "K" AO ART. 139 DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 449, DE 24 DE JUNHO DE 2004, NO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CRIANDO A MEDALHA "MARIA FIRMINA REIS". **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA.**

14. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 068/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO CABO CAMPOS, QUE PROPÕE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "MANUEL BECKMAN" AO SENHOR PAULO SÉRGIO AZEVEDO DA COSTA, 2º TENENTE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - RELATOR – GLALBERT CUTRIM.**

VIII – PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINARIA

15. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 071/2018, DE AUTORIA DA MÊSA DIRETORA, QUE ALTERA A RESOLUÇÃO LEGISLTIVA Nº 449, DE 24 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO.COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, ACATANDO ALTERAÇÕES SUGERIDAS PELO RELATOR, DEPUTADO GLALBERT CUTRIM.

IX - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

16. REQUERIMENTO Nº 449/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO EDUARDO BRAIDE, REQUER, DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO, QUE SEJA CONVIDADO A PRESTAR ESCLARECIMENTOS A ESTA CASA O SENHOR JOEL FERNANDO BENIN, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO (IPREV), NO DIA 05 DE DEZEMBRO, ÀS 11 HORAS, NO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, ACERCA DOS ATOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MARANHÃO (FEPA). **TRANSFERIDO A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PARA A PRÓXIMA SESÃO A PEDIDO DO AUTOR.**

17. REQUERIMENTO Nº 450/2018, DE AUTORIA DA DEPUTADA NINA MELO, REQUER, DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO, QUE SEJA DISCUTIDO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA, EM UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO, O PROJETO DE LEI Nº 099/2018, DE SUA AUTORIA, QUE INSTITUI A PRIORIDADE NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO, NA AVALIAÇÃO CLÍNICA COM NEUROLOGISTA PARA DIAGNÓSTICO PRECOCE DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, DEVIDO AUSÊNCIA DA AUTORA EM PLENÁRIO. (1ª SESSÃO).**

18. REQUERIMENTO Nº 454/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROBERTO COSTA, REQUER, DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO, QUE SEJA REALIZADA UMA SESSÃO SOLENE, NO DIA 14/12/18, ÀS 11H, PARA ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR FREDERICK MAIA FERNANDES, CONFORME RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 051/2017. **TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, DEVIDO AUSÊNCIA DO AUTOR EM PLENÁRIO. (1ª SESSÃO).**

X- REQUERIMENTO À DELIBERAÇÃO DA MESA

19. REQUERIMENTO Nº 443/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO REQUER, DEPOIS DE OUVIDA A MESA, QUE SEJA SUBMETIDO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO O PARECER Nº 353/2018, REFERENTE AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 169/2018, ORIUNDO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, QUE REJEITA A REFERIDA PROPOSIÇÃO DE LEI. **TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PARA A ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA, DEVIDO À AUSÊNCIA DO AUTOR EM PLENÁRIO. (3ª SESSÃO).**

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
DATA: 28/11/2018 – QUARTA-FEIRA

ORDINÁRIA 1ª SESSÃO:

1. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 074/18, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Braide, que concede a Medalha de Mérito Legislativo "Manuel Beckman" ao Padre Ailton César de Sousa.

ORDINÁRIA 2ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 235/18, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre a implantação do Programa de Assistência Especializada em Epidermólise Bolhosa na rede pública de saúde e dá outras providências.

2. PROJETO DE LEI Nº 236/18, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e proíbe a comercialização de produtos que colaborem para a obesidade, diabetes, hipertensão, em cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do Estado do Maranhão.

3. PROJETO DE LEI Nº 237/18, de autoria do Senhor Deputado Bira do Pindaré, que considera de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Comunidade Portelinha Alto do Calhau.

4. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 073/18, de autoria dos Dep. Othelino Neto e Prof. Marco Aurélio, que concede Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Diego Galdino Araújo, Secretário de Estado da Cultura.

ORDINÁRIA 3ª SESSÃO:

1. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 072/18, de autoria do Senhor Deputado Max Barros, que concede Título de Cidadão Maranhense ao Sr. João de Deus Mendes da Silva, natural de São João da Serra-PI.

2. MOÇÃO Nº 010/18, de autoria do Senhor Deputado Zé Inácio, que envia Moção de Repúdio, manifestando repúdio ao Governo Temer e ao Governo de Transição de Jair Bolsonaro por causa das condições impostas para dar continuidade ao "Programa Mais Médicos" no Brasil com os profissionais cubanos levando o Governo

a encerrar sua participação no programa no país e solicitar o retorno dos 8.332 mil especialistas que atuam no Brasil.

ORDINÁRIA 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 234/18, de autoria da Senhora Deputada Valéria Macedo, que dispõe sobre a instituição do dia 14 de agosto como o Dia maranhense de combate à violência contra a mulher no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Décima Oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia vinte e sete de novembro de dois mil e dezoito.

Presidente Senhor Deputado Othelino Neto.

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Marcos Caldas.

Segunda Secretária, em exercício, Senhora Deputada Francisca Primo.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores (as) Deputados (as): Adriano Sarney, Ana do Gás, Antônio Pereira, Cabo Campos, César Pires, Doutor Levi Pontes, Edivaldo Holanda, Edson Araújo, Eduardo Braide, Fábio Braga, Fábio Macedo, Francisca Primo, Glalbert Cutrim, Graça Paz, Marcos Caldas, Max Barros, Neto Evangelista, Othelino Neto, Paulo Neto, Professor Marco Aurélio, Rafael Leitoa, Raimundo Cutrim, Rigo Teles, Rogério Cafeteira, Stênio Rezende, Valéria Macedo e Zé Inácio Lula. Ausentes os Senhores (as) Deputados (as): Andréa Murad, Bira do Pindaré, Carlinhos Florêncio, Edilázio Júnior, Hemetério Weba, Josimar Maranhãozinho, Júnior Verde, Léo Cunha, Nina Melo, Ricardo Rios, Roberto Costa, Sérgio Frota, Sousa Neto, Vinícius Louro e Wellington do Curso.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Com a palavra, a Senhora Segunda Secretária para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior e do Texto Bíblico.

A SENHORA SEGUNDA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DEPUTADA FRANCISCA PRIMO (lê Texto Bíblico e Ata) – Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Ata lida e considerada aprovada.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Com a palavra, o Senhor Primeiro Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO MARCOS CALDAS (lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

MENSAGEM Nº 072 /2018

São Luís, 27 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que institui o Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais relacionados ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

É consabido que, por determinação constitucional (art. 155, III), compete aos Estados e ao Distrito Federal a instituição de impostos sobre a propriedade de veículos automotores, dispondo o artigo 155-A do Código Tributário Nacional sobre a possibilidade de concessão do parcelamento, nas formas e condições estabelecidas em legislação específica.

O parcelamento equivale à modalidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, conforme especifica o artigo 151 do Código Tributário Nacional, inexistindo óbice legal ou jurídico à sua concessão, uma vez que se volta a facilitar o pagamento da dívida tributária existente.

Esta Medida Provisória, consoante a isto, detém como proposta oportunizar aos contribuintes a regularização dos débitos fiscais mantidos junto ao Erário, oriundos de Impostos sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o mês de janeiro de 2018.

Através da edição de um Programa de Incentivos que concede a redução de juros e multas punitivas e moratórias, previstos na legislação tributária, para contribuintes em débito com o IPVA, para pagamento à vista ou parcelado do crédito tributário.

Destarte, trata-se de proposta relevante, vez que possui o condão de manter o equilíbrio fiscal, aumentando a receita tributária, e contribuindo, por conseguinte, para o custeio de investimentos em áreas prioritárias, e urgente, vez permite a vigência imediata de um instrumento legal garantidor da eficácia necessária que a medida exige.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos constitucionais de relevância e urgência, previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a Medida Provisória em apreço, minha expectativa é de que o digno Parlamento maranhense lhe dê boa acolhida e a necessária aprovação.

Agradeço, antecipadamente, aos Nobres Deputados e Deputadas pela apreciação e aprovação desta Medida Provisória.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 283 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui o Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais relacionados ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adoto a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, o Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais destinado a reduzir multas e juros previstos na legislação tributária de contribuintes em débito com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para pagamento à vista ou parcelado, observadas as condições e limites estabelecidos nesta Medida Provisória.

Art. 2º Os débitos fiscais relacionados ao IPVA cujos fatos geradores ocorreram até janeiro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, terão redução dos juros e das multas punitivas e moratórias, nos seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento), para pagamento à vista;

II - 60% (sessenta por cento), para pagamento em até 12 (doze) parcelas, observado:

a) para motocicletas e similares: o valor mínimo de R$ 30,00 (trinta reais) por parcela;

b) para os demais veículos automotores: o valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais) por parcela.

Art. 3º A adesão ao Programa:

I - ocorrerá mediante emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE via *internet* no portal da SEFAZ ou nas

suas Unidades de Atendimento, a partir da publicação desta Medida Provisória até o dia 28 de dezembro de 2018;

II - implica o reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos e a desistência de embargos à execução e demais ações, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, e de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 4º A validade da adesão ao programa de parcelamento está condicionada ao pagamento à vista ou da primeira parcela no prazo fixado, conforme opção do interessado.

Art. 5º É causa de exclusão automática do programa, independentemente de notificação do interessado:

I - a falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não;

II - o não pagamento do saldo devedor remanescente após decorridos 60 (sessenta) dias do termo final do prazo para pagamento da última parcela.

Art. 6º A inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Medida Provisória implica perda de todos os benefícios do programa.

§ 1º A exclusão do programa de parcelamento de débitos fiscais gera recomposição do débito fiscal e incidência integral das multas e juros dispensados, além da imediata exigibilidade do crédito tributário não pago.

§ 2º A recomposição do débito fiscal levará em consideração os valores pagos pelo contribuinte.

Art. 7º O disposto nesta Medida Provisória não implica restituição ou compensação de valores já recolhidos.

Art. 8º Ato do Poder Executivo poderá dispor sobre normas complementares necessárias à implementação das disposições contidas nesta Medida Provisória.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DE DE 2018, 197º DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MENSAGEM Nº 073 / 2018

São Luís, 27 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que institui o Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais relacionados ao Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação, de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

É consabido que, por determinação constitucional (art. 155, I), compete aos Estados e ao Distrito Federal a instituição de impostos sobre a transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos, dispondo o artigo 155-A do Código Tributário Nacional sobre a possibilidade de concessão do parcelamento, nas formas e condições estabelecidas em legislação específica.

O parcelamento equivale à modalidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, conforme especifica o artigo 151 do Código Tributário Nacional, inexistindo óbice legal ou jurídico à sua concessão, uma vez que se volta a facilitar o pagamento da dívida tributária existente.

Esta Medida Provisória, consoante a isto, detém como proposta oportunizar aos contribuintes a regularização dos débitos fiscais mantidos junto ao Erário, oriundos de Impostos sobre a transmissão *causa mortis* e doação - ITCD, de quaisquer bens ou direitos, cujos fatos geradores tenham ocorrido até período de apuração imediatamente anterior a sua publicação.

Através da edição de um Programa de Incentivos que concede a redução de juros e multas punitivas e moratórias, previstos na legislação tributária, para contribuintes em débito com o ITCD, para pagamento à vista ou parcelado do crédito tributário.

Destarte, trata-se de proposta relevante, vez que possui o condão de manter o equilíbrio fiscal, aumentando a receita tributária, e contribuindo, por conseguinte, para o custeio de investimentos em áreas prioritárias, e urgente, vez permite a vigência imediata de um instrumento legal garantidor da eficácia necessária que a medida exige.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos constitucionais de relevância e urgência, previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a Medida Provisória em apreço, minha expectativa é de que o digno Parlamento maranhense lhe dê boa acolhida e a necessária aprovação.

Agradeço, antecipadamente, aos Nobres Deputados e Deputadas pela apreciação e aprovação desta Medida Provisória.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 284 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui o Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais relacionados ao Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação, de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adoto a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, o Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais destinado a reduzir multas e juros previstos na legislação tributária de contribuintes em débito com Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação - ITCD para pagamento à vista ou parcelado, observadas as condições e limites estabelecidos nesta Medida Provisória.

Art. 2º Os débitos fiscais relacionados ao ITCD cujos fatos geradores ocorreram até o período de apuração imediatamente anterior à publicação desta Medida Provisória, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, terão redução de 100% (cento por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, se pagos integralmente à vista.

Art. 3º Os débitos fiscais relacionados ao ITCD cujos fatos geradores ocorreram até o período de apuração imediatamente anterior à publicação desta Medida Provisória, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, terão redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, se pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo único. O parcelamento terá valor mínimo de R$ 200,00 (duzentos reais) por parcela.

Art. 4º A adesão ao programa:

I – ocorrerá por opção do interessado no período a partir da publicação desta Medida Provisória até o dia 28 dezembro de 2018;

II – implica o reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos e a desistência de eventuais embargos à execução e demais ações, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam e de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 5º A validade da adesão ao programa de parcelamento está condicionada ao pagamento à vista ou da primeira parcela no prazo fixado, conforme opção do interessado.

Art. 6º É causa de exclusão automática do programa, independentemente de notificação do interessado:

I – falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não;

II – -não pagamento do saldo devedor remanescente, depois de decorridos 60 (sessenta) dias do termo final do prazo para pagamento da última parcela.

Art. 7º A inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Medida Provisória implica perda de todos os benefícios do programa.

§ 1º A exclusão do programa de parcelamento de débitos fiscais gera a recomposição do débito fiscal e incidência integral das multas e juros dispensados, além da imediata exigibilidade do crédito tributário não pago.

§ 2º A recomposição do débito fiscal levará em consideração os valores pagos pelo contribuinte.

Art. 8º O disposto nesta Medida Provisória não implica restituição ou compensação de valores já recolhidos.

Art. 9º Ato do Poder Executivo poderá dispor sobre normas complementares necessárias à implementação das disposições contidas nesta Medida Provisória.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DE DE 2018, 197º DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 074 / 18

Concede a Medalha de Mérito Legislativo "Manuel Beckman" ao Padre Ailton César de Sousa

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo "Manuel Beckman" ao Padre Ailton César de Sousa.

Art. 2° - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN" EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018. - Eduardo Braide - Deputado Estadual

Ailton César de Sousa
Histórico

Ailton César de Sousa, filho de Maria Raimunda Alves de Sousa e Nélio Costa, nasceu em Vitória do Mearim, mas foi criado na cidade de Pindaré-Mirim. Seu despertar vocacional ocorreu nesse município, na Paróquia de São Pedro Apóstolo, onde ajudou nas celebrações como coroinha, durante sete anos, participou de um grupo de perseverança e, mais tarde, do Movimento Jovem de Pindaré. Neste grupo, passou a viver mais fortemente na Igreja, auxiliando inclusive nas chamadas desobrigas dos padres pelas comunidades mais afastadas. Nestas desobrigas, a sua vocação floresceu.

O padre Dehoniano, Airton Fransner, pároco da Paróquia de Pindaré-Mirim, foi determinante na percepção da vocação e concretamente fez o Padre César refletir sobre o engajamento, colocando-o em um grupo vocacional de Pindaré, onde buscou o discernimento de sua vida naquele momento fundamental. A partir disso, passou a aprofundar esta vocação, sendo enviado para fazer toda a sua formação, com os Dehonianos, em Recife (PE).

Ao concluir seus estudos, o Padre César desejou retornar para São Luís. Superou muitos problemas e adversidades, mas realizou esse desejo com o auxílio do Padre Bráulio Ayres, e manteve-se firme no ideal de servir à Igreja como sacerdote, sob a proteção de Jesus Cristo e de sua Mãe, Maria Santíssima.

Ao ser apresentado a Dom Paulo Ponte, arcebispo de São Luís, Padre César foi enviado para um estágio de 1 ano e 3 meses no município de Rosário, na Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, antes mesmo de ser ordenado diácono. E logo após sua ordenação diaconal, seguiu para a Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, no bairro do Cohatrac, onde permaneceu por seis meses.

A ordenação sacerdotal de Padre César ocorreu no 28.11.1993, pela imposição das mãos de Dom Paulo Ponte. Logo após da sua ordenação, seguiu para o Santuário de São José de Ribamar, onde ficou por cinco anos. Depois seguiu para a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, no Coroadinho, onde trabalhou exatos nove anos. Posteriormente, foi enviado para a Catedral da Sé, onde já se vão sendo contados 11 anos.

Com experiências marcantes em sua caminhada na Igreja, Padre César completa 25 anos de ordenação sacerdotal, momento especial para a Arquidiocese de São Luís e toda a comunidade católica.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN" EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018. - Eduardo Braide - Deputado Estadual

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO MARCOS CALDAS – Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Expediente lido. À publicação.

III - PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Senhores Deputados, como não tem ninguém inscrito no Pequeno Expediente, vou suspender a Sessão, por cinco minutos.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Reaberta a Sessão.

IV - ORDEM DO DIA.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Nós vamos deixar para apreciar o Projeto de Lei n.º 211, na Sessão de amanhã. O Deputado Braide levantou aqui uma dúvida, que é pertinente, e vamos adiar para amanhã, assim como a Medida Provisória 282. Deputado Braide, V. Exa. deseja transferir o Requerimento 449?

O SENHOR DEPUTADO EDUARDO BRAIDE (Questão de Ordem) – Também, Senhor Presidente, pedindo, farei isso por escrito, que seja alterada a data, tendo em vista o decurso do prazo, para o comparecimento no dia 5 de dezembro, ou seja, na quarta-feira da semana que vem.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Peço à Assessoria da Mesa que faça a alteração solicitada pelo Deputado Braide, que fará por escrito. PEC nº 007/2018, de autoria do Deputado Neto Evangelista. Ausente. Fica transferida para a próxima Sessão. Parecer nº 365/2018, da CCJ, em Redação Final ao Projeto de Lei nº 223/2017, de autoria do Deputado Wellington do Curso. Embora o autor esteja ausente, como nós estamos apreciando o parecer da CCJ, então vamos apreciar. Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Estado do Maranhão a Semana Estadual de Prevenção ao Suicídio. Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Parecer nº 366/2018, da CCJ, em Redação Final à PEC nº 013/2015, que altera o ato das disposições constitucionais transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo Estadual para Transplante de Tecidos, Órgãos e Partes do Corpo Humano. Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Parecer nº 367/2018, da CCJ, em Redação Final ao Projeto de Lei nº 14/2018, de autoria da Deputada Francisca Primo, que propõe a Política Estadual de Empoderamento da Mulher e dá outras providências. Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Parecer da CCJ em Redação Final ao Projeto de Lei nº 015/2018, de autoria da Deputada Francisca Primo (lê). Em discussão. Em

votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Parecer 369/2018, da CCJ, em Redação Final ao Projeto de Lei 075/2017, de autoria da Deputada Francisca Primo (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, nós temos aqui quatro Projetos de Lei que dependem de parecer das Comissões, então eu vou apreciar logo esses outros, vamos logo apreciar esses outros, em seguida, a gente suspende a Sessão para que as Comissões emitam os pareceres. Projeto de Lei 187, de autoria da Deputada Valéria Macedo (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à sanção. Projeto de Lei 073, de autoria do Deputado Cabo Campos (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Projeto de Lei 089, de autoria do Deputado Bira do Pindaré. O Deputado está ausente. Projeto de Lei 104/2018, de autoria do Deputado Bira do Pindaré. O Deputado está ausente. Vale também, os 2 próximos Projetos de Lei são de autoria do Deputado Bira do Pindaré que está ausente, ficam transferido para a próxima Sessão. Projeto de Lei 019, de autoria do Deputado Eduardo Braide (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Projeto de Lei 202, de autoria do Deputado Eduardo Braide (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Ambos vão a segundo turno, tanto o Projeto 019, como o 202. Projeto de Resolução Legislativa 061, de autoria do Deputado Edilázio Júnior, o Deputado está ausente, mas já é a terceira Sessão, vamos apreciar (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento 441/2018, de autoria do Deputado Adriano Sarney. Requer depois de ouvido o Plenário seja encaminhada Mensagem de Congratulações ao Senhor Félix Alberto Gomes Lima, parabenizando-o pela posse como novo membro da Academia Maranhense de Letras. Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento 442, de autoria do Deputado Cabo Campos. Requer depois de ouvido o Plenário seja discutido e votado em regime de urgência em uma Sessão Extraordinária, logo após a presente Sessão, o Projeto de Resolução Legislativa 068, de sua autoria, que propõe a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao senhor Paulo Sérgio Azevedo da Costa, 2º Tenente Bombeiro. Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento 445, de autoria da Deputada Valéria Macedo. Requer depois de ouvido o Plenário seja discutido e votado em regime de urgência, em uma Sessão Extraordinária, logo após a presente Sessão, o Projeto de Resolução Legislativa 026, de sua autoria. Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento 446, de autoria da Deputada Valéria Macedo. Requer depois de ouvido o Plenário seja discutido e votado em regime de urgência, logo após a presente Sessão, o Projeto de Lei 118, de sua autoria, que dispõe sobre o reconhecimento do Festejo Santa Teresa D'Ávila como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Maranhão. Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento 447/2018, de autoria da Deputada Valéria Macedo (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento n.º 450/ 2018, de autoria da Deputada Nina Melo. A Deputada está ausente. Requerimento n.º 454/2018, de autoria do Deputado Roberto Costa. O Deputado está ausente. Requerimento n.º 456/2018, de autoria do Deputado Adriano Sarney (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Agora, Requerimentos à deliberação da Mesa: Requerimento n.º 443/2018, de autoria do Deputado Wellington do Curso. O Deputado está ausente, fica transferido para a próxima Sessão. Requerimento n.º 453/2018, de autoria do Deputado César Pires (lê). Deferido. Senhores Deputados, nós temos 4 Projetos de Lei para apreciar ainda. Deputado Neto, V. Ex. ª gostaria que apreciássemos a PEC? Prefere que deixe para uma próxima Sessão? Vou suspender a Sessão, rapidamente, para que as Comissões emitam os pareceres dos 4 Projetos de Lei que dependem de parecer.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Reaberta a Sessão. Com a palavra, o Deputado Glalbert Cutrim.

O SENHOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Senhor Presidente, os Projetos de Lei nº 227/2018, 226/2018 e 193/ 2018 foram aprovados por unanimidade nas comissões pertinentes.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Projeto de Lei nº 185/2018, transferido para a próxima Sessão em razão da ausência do autor, assim como o Projeto nº 193/2018. Projeto de Lei nº 226/2018, de autoria do Deputado Rogério Cafeteira, que incorpora na malha rodoviária do Estado do Maranhão a estrada vicinal que liga o município de Paraibano ao município de Passagem Franca. Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Projeto de Lei nº 227/2018, de autoria do Deputado Rogério Cafeteira, que incorpora na malha viária do estado do Maranhão a estrada vicinal que liga o município de Colinas ao município de Sucupira do Norte. Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado.

V - GRANDE EXPEDIENETE.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Não há oradores inscritos. Tempo dos Partidos ou Blocos. Bloco Parlamentar Independente. Bloco Parlamentar PV/PSD. Bloco Parlamentar Democrático. Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão. Declina. Bloco Parlamentar de Oposição. Declina.

VI - EXPEDIENTE FINAL.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO –Não há oradores inscritos.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Resumo da Ata da Centésima Quadragésima Terceira Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Décima Oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia vinte e seis de novembro de dois mil e dezoito.

Presidente Senhor Deputado Othelino Neto.

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Professor Marco Aurélio.

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Adriano Sarney.

Às dezesseis horas, presentes os Senhores (as) Deputados (as): Adriano Sarney, Ana do Gás, Antônio Pereira, Doutor Levi Pontes, Edivaldo Holanda, Eduardo Braide, Fábio Macedo, Francisca Primo, Graça Paz, Josimar Maranhãozinho, Júnior Verde, Marcos Caldas, Nina Melo, Othelino Neto, Paulo Neto, Professor Marco Aurélio, Rafael Leitoa, Rigo Teles, Rogério Cafeteira, Vinícius Louro e Zé Inácio Lula. Ausentes os Senhores (as) Deputados (as): Andréa Murad, Bira do Pindaré, Cabo Campos, Carlinhos Florêncio, César Pires, Edilázio Júnior, Edson Araújo, Fábio Braga, Glalbert Cutrim, Hemetério Weba, Léo Cunha, Max Barros, Neto Evangelista, Raimundo Cutrim, Ricardo Rios, Roberto Costa, Sérgio Frota, Sousa Neto, Stênio Rezende, Valéria Macedo e Wellington do Curso. O Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, do Resumo da Ata da Sessão anterior e do Expediente que foi encaminhado à publicação. Não havendo oradores inscritos para o Pequeno Expediente, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando que não havia "quórum" regimental para apreciar a matéria constante da Ordem do Dia, que ficou transferida

para a próxima Sessão Ordinária. Submetido à deliberação da Mesa, foi deferido o Requerimento nº 455/2018, de autoria do Deputado Edilázio Júnior encaminhando manifestação de pesar à família do Senhor Elson Nascimento Coutinho Silva, pelo seu falecimento ocorrido no dia 20 do corrente mês. No primeiro horário do Grande Expediente não houve orador inscrito. No tempo dos Partidos e Blocos ouviu-se o Deputado Vinícius Louro falando pelo Bloco Parlamentar Democrático. As demais agremiações declinaram do tempo a elas destinado. Não houve oradores inscritos no Expediente Final e nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada e lavrado o presente Resumo, que lido e aprovado será devidamente assinado. Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 27 de novembro de 2018.

Ata da Centésima Quadragésima Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Décima Oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia quatorze de novembro de dois mil e dezoito.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Doutor Levi Pontes.

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Marcos Caldas.

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Ricardo Rios.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores (as) Deputados (as): Adriano Sarney, Carlinhos Florêncio, César Pires, Doutor Levi Pontes, Edilázio Júnior, Edivaldo Holanda, Edson Araújo, Eduardo Braide, Fábio Braga, Francisca Primo, Josimar Maranhãozinho, Marcos Caldas, Max Barros, Nina Melo, Othelino Neto, Professor Marco Aurélio, Rafael Leitoa, Raimundo Cutrim, Ricardo Rios, Rogério Cafeteira, Stênio Rezende, Valéria Macedo, Vinícius Louro e Zé Inácio Lula. Ausentes os Senhores (as) Deputados (as): Ana do Gás, Andréa Murad, Antônio Pereira, Bira do Pindaré, Cabo Campos, Fábio Macedo, Glalbert Cutrim, Graça Paz, Hemetério Weba, Júnior Verde, Léo Cunha, Neto Evangelista, Paulo Neto, Rigo Teles, Roberto Costa, Sérgio Frota, Sousa Neto e Wellington do Curso. O Presidente declarou aberta a Sessão, em nome do povo e invocando a proteção de Deus. Determinou a leitura do texto bíblico, do Resumo da Ata da Sessão anterior que foi aprovado e do seguinte Expediente: Projeto de Lei n° 233/18, de autoria do Deputado Carlinhos Florêncio, que denomina o Hospital Regional de Lago da Pedra, Maranhão de "Hospital Regional Doutor Rubens Jorge de Melo"; Requerimentos nºs: 449/18, do Deputado Eduardo Braide, convidando para prestar esclarecimentos a esta Casa, o Senhor Joel Fernando Benin, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV), no dia 28 de novembro, às 11 horas, acerca dos atos de gestão administrativo-financeira do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria do Maranhão (FEPA) e 450/18, da Deputada Nina Melo, solicitando que seja discutido e votado em regime de urgência, em uma Sessão Extraordinária, logo após a presente Sessão, o Projeto de Lei nº 099/2018, de sua autoria. Indicação nº 606/18, do Deputado Bira do Pindaré, ao Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino, bem como ao Prefeito de São Luís, Senhor Edivaldo Holanda Júnior, para que determinem aos setores competentes que providenciem a infraestrutura necessária ao saneamento básico na rua Santa Bárbara, localizada na comunidade São Bernardo em São Luís. Não havendo mais matéria sobre a Mesa, o Presidente encaminhou à publicação o Expediente lido pelo Primeiro Secretário, após deferir a Indicação acima mencionada e concedeu a palavra aos Deputados Vinícius Louro, Adriano Sarney e Zé Inácio Lula. O Deputado Vinícius Louro agradeceu ao Governador Flávio Dino pelo asfaltamento das ruas do povoado de Marianópolis. O Deputado Adriano Sarney, criticou o Governador Flávio Dino em relação a política previdenciária do estado. Por fim, ouviu-se o Deputado Zé Inácio Lula relatando uma grande manifestação popular na Cidade de Santa Luzia em apoio a prefeita local. Não havendo mais oradores inscritos para o Pequeno Expediente, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, quando o Deputado Edilázio Júnior solicitou verificação de "quórum" e informou que o Bloco PV-PSD, estava em obstrução. Da mesma forma se manifestaram os Líderes do Bloco Parlamentar de Oposição e do Bloco Parlamentar Independente. Constatado que não havia "quórum" regimental para apreciar a matéria constante da Ordem do Dia, a mesma ficou transferida para a próxima Sessão Ordinária. Na forma do Regimento Interno, foram incluídos na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária os Requerimentos nºs: 449/18, de autoria do Deputado Eduardo Braide e 450/18, de autoria da Deputada Nina Melo. No primeiro horário do Grande Expediente não houve orador inscrito. Da mesma forma ocorreu no tempo dos Partidos e Blocos e no Expediente Final. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 14 de novembro de 2018. Deputado Doutor Levi Pontes - Presidente, em exercício. Deputado Marcos Caldas - Primeiro Secretário, em exercício. Deputado Ricardo Rios - Segundo Secretário, em exercício

R E S E N H A

RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES, NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO, DO ANO DE 2018, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS, NA SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM" DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, PROCEDIDA PELO SENHOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM, PRESIDENTE DA COMISSÃO, NOS TERMOS DOS INCISOS VI E XXI, DO ART. 40, DO REGIMENTO INTERNO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

GLALBERT CUTRIM – Presidente
ANTÔNIO PEREIRA
EDUARDO BRAIDE
CÉSAR PIRES
ROGÉRIO CAFETEIRA
RAFAEL LEITOA (Suplente)

PROPOSIÇÕES DISTRIBUÍDAS:

PROJETO DE LEI Nº 219/2018 – CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação da omunidade Rural do Murtura, com sede e foro em São Luís-Ma.

AUTORIA: Deputado RIGO TELES
RELATORIA: Deputado GLALBERT CUTRIM

PROJETO DE LEI Nº 225/2018 – DISPÕE sobre a apresentação da Caderneta de Vacinação da Criança nas escolas públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação.

AUTORIA: Deputado STÊNIO REZENDE
RELATORIA: Deputado GLALBERT CUTRIM

PROJETO DE LEI Nº 229/2018 – DISPÕE sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias no âmbito do Estado do Maranhão.

AUTORIA: Deputado NETO EVANGELISTA
RELATORIA: Deputado GLALBERT CUTRIM

PROJETO DE LEI Nº 230/2018 – INSTITUI o "Dia Estadual da Pessoa com Visão Monocular" e dá outras providências.

AUTORIA: Deputado NETO EVANGELISTA
RELATORIA: Deputado GLALBERT CUTRIM

PROJETO DE LEI Nº 231/2018 – DISPÕE sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar.

AUTORIA: Deputado ROGÉRIO CAFETEIRA
RELATORIA: Deputado ANTÔNIO PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº 232/2018 – CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação Instituto de Desenvolvimento Psicossocial, Educacional, Culturaerço de Heróis – IDPECP, com sede e foro no Município de Caxias-Ma.

AUTORIA: Deputado JÚNIOR VERDE
RELATORIA: Deputado ROGÉRIO CAFETEIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 070/2018 – CONCEDE a Medalha do Mério Legislativo "Manuel Beckman" ao Senhor ERNERTO LUÍS FRANÇA DE SOUSA, e dá outras providências.

RELATORIA: Deputado JÚNIOR VERDE

RELATORIA: Deputado CARLINHOS FLORÊNCIO

MENSAGEM GOV. Nº 069/2018 – VETO TOTAL aposto ao PROJETO DE LEI Nº 209/2016, que DISPÕE sobre a inclusão da disciplina Introdução ao Estudo do Direito na estrutura curricular do ensino médio da rede pública de ensino, no Estado do Maranhão, de iniciativa da Deputada FRANCISCA PRIMO.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORIA: Deputado GLALBERT CUTRIM

MENSAGEM GOV. Nº 070/2018 – VETO PARCIAL aposto ao PROJETO DE LEI Nº 123/2018, que INSTITUI o Programa de realização de palestras e/ou atividades extracurriculares sobre o código de defesa do consumidor e educação financeira no âmbito do Estado do Maranhão, de iniciativa do Deputado ADRIANO SARNEY.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORIA: Deputado GLALBERT CUTRIM

MENSAGEM GOV. Nº 071/2018 – VETO TOTAL aposto ao PROJETO DE LEI Nº 154/2018, que DISPÕE sobre a meia passagem para estudantes nos serviços de transporte aquaviário intermunicipal do Estado do Maranhão, de iniciativa do Deputado ZÉ INÁCIO.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORIA: Deputado GLALBERT CUTRIM

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIN" DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 27 de Novembro de 2018. GLACIMAR MELO FERNANDES - Secretária da Comissão

RESENHA DE EXPEDIENTE
MESA DIRETORA

Nº 922/2018, de 26 de novembro de 2018, **exonerando JOZIVALDO DOS SANTOS CORREIA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-1 de Assistente Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de dezembro do ano em curso.

Nº 923/2018, de 26 de novembro de 2018, **nomeando ANA VIRGINIA PIAUILINO SANTOS**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-1 de Assistente Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de dezembro do ano em curso.

Nº 926/2018, de 27 de novembro de 2018**, exonerando MARCIA JANNE SILVA VIEIRA,** do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de dezembro do ano em curso.

Nº 927/2018, de 27 de novembro de 2018, **nomeando DAVID RAFAEL ALMEIDA MAGALHÃES,** para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de dezembro do ano em curso.

Nº 928/2018, de 27 de novembro de 2018**, exonerando EDIELSON MARIA NABICA DE CASTRO**, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-3 de Secretário Executivo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de dezembro do ano em curso.

Nº 929/2018, de 27 de novembro de 2018, **nomeando FLAVIO URUBATHAN MOURA NOGUEIRA**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-3 de Secretário Executivo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de dezembro do ano em curso.

Nº 930/2018, de 27 de novembro de 2018, **exonerando THIAGO ARAUJO SARAIVA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DGA de Assessor Especial Legislativo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de dezembro do ano em curso.

Nº 931/2018, de 27 de novembro de 2018, **nomeando CRISTIANE REGINA GUILHON CERQUEIRA**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DGA de Assessor Especial Legislativo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de dezembro do ano em curso.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PARECER Nº 372 /2018

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa** do **Projeto de Lei nº 207/2018**, de autoria do Senhor Deputado Roberto Costa, que Dispõe sobre a distribuição gratuita de fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância.

Nos termos do presente Projeto de Lei, o Governo do Estado do Maranhão fica obrigado a estabelecer, nas 19 Regionais de Saúde instituídas pela Resolução CIB/ MA Nº 44, de 16 de junho de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, pontos de distribuição de: Fórmula infantil para lactente; Fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas; Fórmula infantil de seguimento para lactentes; Fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância; Fórmula de nutrientes para recém-nascidos de alto risco.

A teor da Constituição Federal e da Constituição Estadual, a proposição em análise é inconstitucional.

Deve-se fazer o questionamento constitucional sobre se parlamentar pode iniciar projeto de lei, cujo teor trate de organização administrativa do governo estadual, como é o caso em análise desta proposição.

É sabido que a Constituição Estadual reserva ao Chefe do Executivo determinadas matérias para iniciativa de projetos de lei:

> **Art. 43.** São de **iniciativa privativa do Governador do Estado** às leis que disponham sobre: [...]
> **V – criação, estruturação e ATRIBUIÇÕES das Secretárias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.** (*acrescido pela Emenda à Constituição nº 023, de 18/12/1998*)

Nota-se, assim, que a Carta Estadual reservou ao Governador do Estado a iniciativa de projetos de lei que tratem sobre organização administrativa (concessão/permissão de serviço público) ou que visem a criação, estruturação e **atribuições** de órgãos da administração pública estadual, bem como a organização administrativa do Estado. **Estes dispositivos da Constituição estadual inviabilizam a continuidade da proposição em análise, apesar da sua importância, visto que o Projeto de Lei estabelece diretamente atribuição a órgão do Executivo (arts. 1º e 3º).**

Nesta assertiva, os Estados-membros não poderão fugir do modelo estabelecido na Magna Carta Federal que estabelece atribuições para cada Poder.

É pacífico o entendimento por nossos Tribunais que a delegação de atribuições a serem executados pelos órgãos da Administração Pública, principalmente pelas Secretarias de Estado são de competência do Poder Executivo.

Neste diapasão, vale aqui citar o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

> **"ADI 3178 / AP Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei do Estado do Amapá. 3. Organização, estrutura e atribuições de Secretaria Estadual. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes. 4. Exigência de consignação de dotação orçamentária para execução da lei. Matéria de iniciativa do Poder Executivo. Precedentes. 5. Ação julgada procedente."**
>
> **"ADI 2808 / RS Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei Do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do Pólo Estadual da Música Erudita. 3. Estrutura e atribuições de órgãos e Secretarias da Administração Pública. 4. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. 5. Precedentes. 6. Exigência de consignação de dotação orçamentária para execução da**

lei. 7. Matéria de iniciativa do Poder Executivo. 8. Ação julgada procedente."

"ADI-MC 2799 / RS CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE - LIMINAR. Há o sinal do bom direito e o risco de manter-se com plena eficácia o quadro quando o *diploma atacado resultou de iniciativa parlamentar e veio a disciplinar programa de desenvolvimento estadual - submetendo-o à Secretaria de Estado - a dispor sobre a estrutura funcional pertinente*. Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública - alínea "e" do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal." (o grifo é nosso)

Destaca-se que a responsabilidade em regulamentar, fiscalizar, planejar e programar é do Poder Executivo, dentro **o que chamamos de reserva de administração, corolário da separação dos poderes, que são matérias eminentemente administrativas que não comporta a ingerência do Poder Legislativo.** Neste sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal Federal:

"**O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo** em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. (...) Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação *ultra vires* do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. [**RE 427.574 ED**, rel. min. **Celso de Mello**, j. 13-12-2011, 2ª T, *DJE* de 13-2-2012."

"Ofende a denominada **reserva de administração**, **decorrência do conteúdo nuclear do princípio da separação de poderes** (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do chefe do Poder Executivo distrital na condução da administração pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. [**ADI 3.343**, rel. p/ o ac. min. **Luiz Fux**, j. 1º-9-2011, P, *DJE* de 22-11-2011.]."

Nessa linha de raciocínio, a proposição, em análise, viola o princípio da separação entre os poderes, bem como o princípio da reserva de iniciativa, **padecendo assim de inconstitucionalidade formal subjetiva**.

Outrossim, as balizas para a verificação da constitucionalidade da iniciativa parlamentar podem ser apontadas como a autonomia do Poder Executivo (isto é, o Legislativo não pode invadir o espaço de autoadministração dos órgãos da soberania) e o próprio desempenho da função administrativa, exercido de forma típica pelo Executivo.

Diante do exposto, e objetivando aprimorar o texto original do presente Projeto de Lei, sugerimos a sua aprovação na forma de substitutivo, corrigindo, portanto, o vício de inconstitucionalidade da propositura, acima apontada.

VOTO DO RELATOR:

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 207/2018, na forma de Substitutivo anexo a este Parecer.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 207/2018**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 27 de novembro de 2018.

Deputado Glalbert Cutrim- Presidente
Deputado Antônio Pereira- Relator
Deputado Rafael Leitoa
Deputado Rogério Cafeteira
Deputado César Pires
Deputado Eduardo Braide

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 207 / 2018

Dispõe sobre a distribuição gratuita de fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 1º. O Poder Público do Estado do Maranhão estabelecerá, nas dezenove (19) Regionais de Saúde, instituídas pela Resolução CIB/MA Nº 44, de 16 de junho de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, pontos de distribuição de:

I – Fórmula infantil para lactente;

II - Fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas;

III - Fórmula infantil de seguimento para lactentes;

IV- Fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância;

V- Fórmula de nutrientes para recém-nascidos de alto risco.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras localidades, as regionais as quais se refere o *caput* deste artigo são: São Luís, Açailândia, Bacabal, Caxias, Barra do Corda, Balsas, Chapadinha, Codó, Imperatriz, Itapecuru Mirim, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, Rosário, Santa Inês, Viana, Timon, São João dos Patos e Zé Doca.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, com base na Resolução RDC Nº 222, de 06 de agosto de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), considera-se:

I – Fórmula infantil para lactente: é o produto em forma líquida ou em pó, destinado à alimentação de lactentes, até o sexto mês, sob prescrição, em substituição total ou parcial do leite materno ou humano, para satisfação das necessidades nutricionais deste grupo etário;

II - Fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas: é aquele produto cuja composição foi alterada com o objetivo de atender às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e ou patológicas temporárias ou permanentes.

III - Fórmula infantil de seguimento para lactentes: é o produto em forma líquida ou em pó utilizado, quando indicado, como substituto do leite materno ou humano a partir do sexto mês;

IV- Fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância: é o produto em forma líquida ou em pó utilizado como substituto do leite materno ou humano para crianças de primeira infância;

V - Fórmula de nutrientes para recém-nascidos de alto risco: é o produto composto de nutrientes apresentado e ou indicado para a alimentação de recém-nascidos prematuros e ou de alto risco.

Art. 3º. Os produtos citados nesta Lei serão entregues mediante diagnóstico comprovado por laudo médico, emitido por profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, da necessidade dietoterápica da Fórmula específica.

Art. 4º. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PARECER Nº 373/2018

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 223/2018, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Braide, que *Propõe "Diretrizes para a implantação do Programa de Intervenção Assistida por Animais - IAA no Estado do Maranhão e dá outras providências.*

Na justificativa, esclarece o autor do presente Projeto de Lei que "*a Intervenção Assistida por Animais é uma técnica cientificamente comprovada com objetivos específicos para cada enfermidade e faixa etária, onde o animal de estimação, especialmente treinado com critérios de comportamento e saúde, é parte integrante do processo de treinamento. Atualmente são utilizados como animais terapêuticos cães, cavalos, golfinhos, gatos, e até lhamas. O número de animais terapeutas cresce a cada dia, assim como o número de profissionais e instituições que agregam essa técnica.*"

A teoria da Separação dos Poderes foi primeiramente pensada por Aristóteles em sua obra 'A Política', porém essas funções (poderes) seriam exercidas por uma única pessoa, o soberano.

Montesquieu aprimorou a teoria aristotélica em seu livro 'O espírito das Leis' identificando o exercício das três funções estatais, cada uma exercida por um Órgão diverso, que exerceria uma função típica, inerente à sua natureza, atuando de forma independente e autônoma. Cada atividade passaria a ser realizadas independentemente por cada órgão, surgindo, assim, o que se denominou teoria dos freios de contrapesos.

Acontecer que além das funções típicas de cada Poder, existem também as funções atípicas, necessárias para que ocorra um regular desempenho das referidas funções.

Os Poderes são independentes entre si, cada qual atuando dentro de sua parcela de competência atribuída pela Constituição quando da manifestação do poder constituinte originário.

A atribuição constitucionalmente estabelecida para cada Poder não poderá ser delegada a outro. Prevalece o princípio da indelebilidade de atribuições, onde um órgão somente poderá exercer atribuições típicas do outro quando expressamente previsto na Carta Magna Federal.

Neste contexto, a Constituição Federal em seu art. 61, §1º, *delegou ao Poder Executivo a função atípica de legislar, dentre outras, sobre criação e extinção de Ministério.*

O Estado do Maranhão em seu Poder Decorrente estabeleceu em sua Constituição Estadual no art. 43, "*a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, dentre outras, a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual"*

Numa primeira vista, o presente Projeto de Lei cria atribuições a uma Secretaria de Estado ou para um Órgão da Administração Pública Estadual, porém não é bem assim.

Nota-se que, o presente Projeto de Lei não está tratando de normas estruturais e nem de competências (que no caso de órgãos administrativo é chamado de atribuição) e sim de diretrizes a serem tomadas pelo Estado quando da implantação do programa, que ficará a critério do Poder Executivo.

Sendo assim, não vislumbro nenhuma inconstitucionalidade formal no Projeto em análise, pois pensar diferente é realizar uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Poder Executivo e assim resultar no esvaziamento da função de legislar do Poder Legislativo dos Estados Federados. No tocante a análise da constitucionalidade material também não há nenhuma irregularidade.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 223/2018,** por não vislumbrarmos nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 223/2018**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 27 de novembro de 2018.

Deputado Glalbert Cutrim- Presidente e Relator
Deputado Antônio Pereira
Deputado Rafael Leitoa
Deputado Rogério Cafeteira
Deputado César Pires
Deputado Eduardo Braide

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PARECER Nº 374 /2018

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa** do **Projeto de Lei nº 215/2018**, de autoria da Senhora Deputada Nina Melo, que dispõe sobre o Programa de Atenção às Vítimas de Estupro, com objetivo de dar apoio e identificar provas periciais, no âmbito do Estado do Maranhão.

Nos termos da proposição, o programa será implantado nas delegacias de polícia, sendo a equipe formada por profissionais peritos, do quadro de funcionamento público, com capacitação técnica para o necessário estabelecimento do nexo de causalidade

É o sucinto relatório.

Nos termos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, a proposição em análise é inconstitucional.

Deve-se fazer o questionamento constitucional sobre se parlamentar pode iniciar projeto de lei, cujo teor trate de organização administrativa do governo estadual, como é o caso em análise desta proposição, visto que estabelece atribuições para órgãos do Poder Executivo, em específico, para os servidores das delegacias de polícia.

É sabido que a Constituição Estadual reserva ao Chefe do Executivo determinadas matérias para iniciativa de projetos de lei:

> **Art. 43.** São de **iniciativa privativa do Governador do Estado** às leis que disponham sobre: [...]
> **V – criação, estruturação e ATRIBUIÇÕES das Secretárias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.** (*acrescido pela Emenda à Constituição nº 023, de 18/12/1998*)

Nota-se, assim, que a Carta Estadual reservou ao Governador do Estado a iniciativa de projetos de lei que tratem sobre organização administrativa (concessão/permissão de serviço público) ou que visem a criação, estruturação e **atribuições** de órgãos da administração pública estadual, bem como a organização administrativa do Estado. **Estes dispositivos da Constituição estadual inviabilizam a continuidade da proposição em análise, apesar da sua importância.**

A Magna Carta da República em seu art. 2º estabelece que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. **Neste artigo ficou consagrado o princípio da separação entre os poderes, princípio basilar do Estado Democrático**.

Nesta assertiva, os Estados-membros não poderão fugir do modelo estabelecido na Magna Carta Federal que estabelece atribuições para cada Poder.

É pacífico o entendimento por nossos Tribunais que a instituição de Programas e Políticas Públicas a serem executados pelos órgãos da Administração Pública, principalmente pelas Secretarias de Estado são de competência do Poder Executivo.

Neste diapasão, vale aqui citar o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

> **"ADI 3178 / AP Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei do Estado do Amapá. 3. Organização, estrutura e atribuições de Secretaria Estadual. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes. 4. Exigência de consignação de dotação orçamentária para execução da lei. Matéria de iniciativa do Poder Executivo. Precedentes. 5. Ação julgada procedente."**
> **"ADI 2808 / RS Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei Do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do Pólo Estadual da Música Erudita. 3. Estrutura e atribuições de órgãos e Secretarias da Administração Pública. 4. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. 5. Precedentes. 6. Exigência de consignação de dotação orçamentária para execução da lei. 7. Matéria de iniciativa do Poder Executivo. 8. Ação julgada procedente."**
>
> **"ADI-MC 2799 / RS CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE - LIMINAR. Há o sinal do bom direito e o risco de manter-se com plena eficácia o quadro quando o *diploma atacado resultou de iniciativa parlamentar e veio a disciplinar programa de desenvolvimento estadual - submetendo-o à Secretaria de Estado - a dispor sobre a estrutura funcional pertinente.* Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública - alínea "e" do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal." (o grifo é nosso)**

Destaca-se que a responsabilidade em regulamentar, fiscalizar, planejar e programar é do Poder Executivo, dentro **o que chamamos de reserva de administração, corolário da separação dos poderes, que são matérias eminentemente administrativas que não comporta a ingerência do Poder Legislativo.** Neste sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal Federal:

> "**O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo** em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. (...) Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação *ultra vires* do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. [**RE 427.574 ED**, rel. min. **Celso de Mello**, j. 13-12-2011, 2ª T, *DJE* de 13-2-2012."
>
> "Ofende a denominada **reserva de administração**, **decorrência do conteúdo nuclear do princípio da separação de poderes** (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do chefe do Poder Executivo distrital na condução da administração pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. [**ADI 3.343**, rel. p/ o ac. min. **Luiz Fux**, j. 1º-9-2011, P, *DJE* de 22-11-2011.]."

Nessa linha de raciocínio, a proposição, em análise, viola o princípio da separação entre os poderes, bem como o princípio da reserva de iniciativa, **padecendo assim de inconstitucionalidade formal subjetiva**.

Outrossim, as balizas para a verificação da constitucionalidade da iniciativa parlamentar podem ser apontadas como a autonomia do Poder Executivo (isto é, o Legislativo não pode invadir o espaço de autoadministração dos órgãos da soberania) e o próprio desempenho da função administrativa, exercido de forma típica pelo Executivo.

Por outro lado, quando a Lei de iniciativa parlamentar cria ou fornece atribuição ao Poder Executivo ou seus Órgãos demandados diretamente, a realização de despesas públicas não previstas no orçamento para atendimento de novos encargos, com ou sem indicação de sua fonte de cobertura, inclusive, para os exercícios seguintes, ela também padece de inconstitucionalidade por incompatibilidade com o art. 43, inciso III, da CE/89, que reserva ao Chefe do Poder Executivo iniciativa legislativa sobre matéria orçamentária.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso I, veda início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual, *senão vejamos*:

> **Art. 167. São vedados:**
> **I – início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual.**

Por fim, a Proposição de Lei sob exame, fere o disposto no Art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), *senão vejamos*:

> "**Art. 17** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória, ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
> **§ 1º** Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I, do Art. 16, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio."

Percebe-se claramente a preocupação da Lei de Responsabilidade Fiscal com àquelas despesas fixas e contínuas que se repetem sucessivamente no tempo por mais de dois exercícios financeiros e que, por isso, podem afetar o planejamento orçamentário e comprometer a manutenção do equilíbrio fiscal.

Assim, os atos de criação ou de aumento de despesa obrigatória de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, visando identificar o montante a ser dispendido e comprovar a existência de crédito orçamentário suficiente para a cobertura do incremento de gastos, apontando-se, inclusive, a origem dos recursos para o respectivo custeio.

A Proposição de Lei, sob análise, não apresenta indicação da origem dos recursos que as suportarão.

Sugerimos, para tanto, à Ilustre Deputada, autora da Proposição de Lei, que formalize indicação ao Chefe do Poder Executivo, para que adote as medidas constantes do Projeto de Lei, sob exame, por tratar-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 215/2018**, por estar eivado de **inconstitucionalidade.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votam , por maioria pela **rejeição do Projeto de Lei nº 215/2018**, nos termos do voto do Relator, contra o voto do Senhor Deputado Eduardo Braide.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 27 de novembro de 2018.

Deputado Glalbert Cutrim- Presidente e Relator
Deputado Antônio Pereira
Deputado Rafael Leitoa
Deputado Rogério Cafeteira
Deputado César Pires
Deputado Eduardo Braide- voto contra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PARECER Nº 375 /2018

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa** do **Projeto de Lei nº 216/2018**, de autoria da Senhora Deputada Nina Melo, que dispõe sobre a Instituição do Programa Estadual de Desenvolvimento da produção artesanal e orgânica, no âmbito do Estado do Maranhão.

Consta na proposição as diretrizes do programa, o que é considerado "produto artesanal", as categorias de produção artesanal, e seus objetivos. Ao Poder Público Estadual ficou a permissão de disponibilizar áreas públicas para a comercialização, sempre de forma coletiva, dos produtos das empresas regulamentadas, desde que respeitadas as normas vigentes de comercialização de produtos e serviços em espaços públicos.

Por fim, ficou estabelecido para o Poder Executivo regulamentar a proposição em até 180 dias.

É o sucinto relatório.

Nos termos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, a proposição em análise é inconstitucional.

Deve-se fazer o questionamento constitucional sobre se parlamentar pode iniciar projeto de lei, cujo teor trate de organização administrativa do governo estadual, como é o caso em análise desta proposição, visto que estabelece atribuições para órgãos do Poder Executivo.

É sabido que a Constituição Estadual reserva ao Chefe do Executivo determinadas matérias para iniciativa de projetos de lei:

> **Art. 43.** São de **iniciativa privativa do Governador do Estado** às leis que disponham sobre: [...]
> **V – criação, estruturação e ATRIBUIÇÕES das Secretárias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.** (*acrescido pela Emenda à Constituição nº 023, de 18/12/1998*)

Nota-se, assim, que a Carta Estadual reservou ao Governador do Estado a iniciativa de projetos de lei que tratem sobre organização administrativa (concessão/permissão de serviço público) ou que visem a criação, estruturação e **atribuições** de órgãos da administração pública estadual, bem como a organização administrativa do Estado. **Estes dispositivos da Constituição estadual inviabilizam a continuidade da proposição em análise, apesar da sua importância.**

A Magna Carta da República em seu art. 2º estabelece que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. **Neste artigo ficou consagrado o princípio da separação entre os poderes, princípio basilar do Estado Democrático**.

Nesta assertiva, os Estados-membros não poderão fugir do modelo estabelecido na Magna Carta Federal que estabelece atribuições para cada Poder.

É pacífico o entendimento por nossos Tribunais que a instituição de Programas e Políticas Públicas a serem executados pelos órgãos da Administração Pública, principalmente pelas Secretarias de Estado são de competência do Poder Executivo.

Neste diapasão, vale aqui citar o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

> **"ADI 3178 / AP Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei do Estado do Amapá. 3. Organização, estrutura e atribuições de Secretaria Estadual. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes. 4. Exigência de consignação de dotação orçamentária para execução da lei. Matéria de iniciativa do Poder Executivo. Precedentes. 5. Ação julgada procedente."**
>
> **"ADI 2808 / RS Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei Do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do Pólo Estadual da Música Erudita. 3. Estrutura e atribuições de órgãos e Secretarias da Administração Pública. 4. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. 5. Precedentes. 6. Exigência de consignação de dotação orçamentária para execução da lei. 7. Matéria de iniciativa do Poder Executivo. 8. Ação julgada procedente."**
>
> **"ADI-MC 2799 / RS CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE - LIMINAR. Há o sinal do bom direito e o risco de manter-se com plena eficácia o quadro quando o *diploma atacado resultou de iniciativa parlamentar e veio a disciplinar programa de desenvolvimento estadual - submetendo-o à Secretaria de Estado - a dispor sobre a estrutura funcional pertinente.* Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública - alínea "e" do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal." (o grifo é nosso)**

Destaca-se que a responsabilidade em regulamentar, fiscalizar, planejar e programar é do Poder Executivo, dentro **o que chamamos de reserva de administração, corolário da separação dos poderes, que são matérias eminentemente administrativas que não comporta a ingerência do Poder Legislativo.** Neste sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal Federal:

> "**O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo** em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. (...) Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e

importa em atuação *ultra vires* do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. [**RE 427.574 ED**, rel. min. **Celso de Mello**, j. 13-12-2011, 2ª T, *DJE* de 13-2-2012."

"Ofende a denominada **reserva de administração**, **decorrência do conteúdo nuclear do princípio da separação de poderes** (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do chefe do Poder Executivo distrital na condução da administração pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. [**ADI 3.343**, rel. p/ o ac. min. **Luiz Fux**, j. 1º-9-2011, P, *DJE* de 22-11-2011.]."

Nessa linha de raciocínio, a proposição, em análise, viola o princípio da separação entre os poderes, bem como o princípio da reserva de iniciativa, **padecendo assim de inconstitucionalidade formal subjetiva**.

Outrossim, as balizas para a verificação da constitucionalidade da iniciativa parlamentar podem ser apontadas como a autonomia do Poder Executivo (isto é, o Legislativo não pode invadir o espaço de autoadministração dos órgãos da soberania) e o próprio desempenho da função administrativa, exercido de forma típica pelo Executivo.

Por outro lado, quando a Lei de iniciativa parlamentar cria ou fornece atribuição ao Poder Executivo ou seus Órgãos demandados diretamente, a realização de despesas públicas não previstas no orçamento para atendimento de novos encargos, com ou sem indicação de sua fonte de cobertura, inclusive, para os exercícios seguintes, ela também padece de inconstitucionalidade por incompatibilidade com o art. 43, inciso III, da CE/89, que reserva ao Chefe do Poder Executivo iniciativa legislativa sobre matéria orçamentária.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso I, veda início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual, *senão vejamos*:

Art. 167. São vedados:
I – início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual.

Por fim, a Proposição de Lei sob exame, fere o disposto no Art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), *senão vejamos*:

"**Art. 17** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória, ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I, do Art. 16, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio."

Percebe-se claramente a preocupação da Lei de Responsabilidade Fiscal com àquelas despesas fixas e contínuas que se repetem sucessivamente no tempo por mais de dois exercícios financeiros e que, por isso, podem afetar o planejamento orçamentário e comprometer a manutenção do equilíbrio fiscal.

Assim, os atos de criação ou de aumento de despesa obrigatória de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, visando identificar o montante a ser dispendido e comprovar a existência de crédito orçamentário suficiente para a cobertura do incremento de gastos, apontando-se, inclusive, a origem dos recursos para o respectivo custeio.

A Proposição de Lei, sob análise, não apresenta indicação da origem dos recursos que as suportarão.

Sugerimos, para tanto, à Ilustre Deputada, autora da Proposição de Lei, que formalize indicação ao Chefe do Poder Executivo, para que adote as medidas constantes do Projeto de Lei, sob exame, por tratar-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 216/2018**, por estar eivado de **inconstitucionalidade.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 216/2018**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 27 de novembro de 2018.

Deputado Glalbert Cutrim- Presidente e Relator
Deputado Antônio Pereira
Deputado Rafael Leitoa
Deputado Rogério Cafeteira
Deputado César Pires

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PARECER Nº 376/2018

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 217/2018**, de autoria da Senhora Deputada Nina Melo, que Dispõe sobre a Criação do Selo de Produtos de origem Quilombola, proveniente de áreas já reconhecidas ou em processo de reconhecimento, no âmbito do Estado do Maranhão.

A presente Proposição de Lei determina que o Selo de Produtos de Origem Quilombola e a comercialização dos produtos de origem animal e vegetal serão coordenados diretamente pelo Poder Executivo através dos órgãos competentes de fiscalização e desenvolvimento das atividades correlatas.

Para proceder ao exame da competência legislativa do Estado-membro para dispor sobre a instituição de selo, é importante considerar alguns dispositivos da Constituição Federal.

De acordo com a Constituição da República, o art. 22, enumera as matérias sobre as quais cabe à União legislar privativamente, em que predomina o interesse nacional, e o art. 30, inciso I, relaciona os assuntos que cabem aos Municípios, de interesse local. Ao Estado-membro, segundo o § 1º do art. 25, estão reservadas as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Note-se que nenhum deles diz respeito - direta ou indiretamente - à medida consubstanciada na proposição, qual seja a instituição de selo. Daí a conclusão de que o poder de legislar sobre o estabelecimento de selo é residual dos Estados-membros da Federação.

No que tange a inciativa do processo legislativo, não há reserva a matéria à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público ou Tribunal de Contas. Não havendo, neste sentido, o impedimento à deflagração do processo legislativo por membro desta Casa.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pelas razões ora apresentadas, opinamos pela **aprovação** do **Projeto de Lei ora em comento** em face de sua constitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 217/2018**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 27 de novembro de 2018.

Deputado Glalbert Cutrim- Presidente e Relator
Deputado Antônio Pereira
Deputado Rafael Leitoa
Deputado Rogério Cafeteira
Deputado César Pires
Deputado Eduardo Braide

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PARECER Nº 377 / 2018

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 228/2018, de autoria da Mesa Diretora, que Classifica a Estrutura Hierárquica de Cargos comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e dá outras providencias.

O Projeto em epígrafe altera na estrutura de cargos comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão como base no art. 31, III, da CE/89 o cargo comissionado do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de que trata a Resolução Legislativa 587/2010, ficando alterado para Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sendo equivalente ao cargo de Diretor.

Convém relatar que ao presente projeto foi apresentada uma emenda substitutiva 01, proposta pela Mesa Diretora da Casa

Em apertada síntese é o relatório.

A Magna Carta Estadual no seu art. 31, inciso III, determina que é da competência exclusiva da Assembleia Legislativa dispor sobre a sua organização administrativa, *in verbis*:

> ***Art. 31 É da competência exclusiva da Assembléia Legislativa:***
> ***III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;***

E com base no dispositivo constitucional supramencionado, o art. 12 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete privativamente a Mesa Diretora propor Resolução dispondo sobre a sua organização, vejamos:

> **"Art. 12. À Mesa compete, privativamente, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento Interno ou por resolução da Assembléia, ou delas implicitamente resultantes:**
> **XV - propor, privativamente, à Assembléia projetos de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação, ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias."**

O assunto tratado na presente Projeto de Lei é matéria que enquadra-se no âmbito do poder Discricionário da Mesa Diretora (conveniência e a oportunidade), pois diz respeito a organização da estrutura administrativa da Assembleia.

Da Analise da Emenda Substitutiva, somos de parecer pela sua aprovação – EMENDA APROVADA.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto em face de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, na forma da emenda substitutiva apresentada e acolhida por esta relatoria.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 228/2018, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 27 de novembro de 2018.

Deputado Glalbert Cutrim- Presidente e Relator
Deputado Antônio Pereira
Deputado Rafael Leitoa
Deputado Rogério Cafeteira
Deputado César Pires

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
P A R E C E R Nº 378/2018

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa nº 071/2018, de autoria da Mesa Diretora, que *Altera a Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.*

O projeto de Resolução em epígrafe modifica, acrescenta e revoga dispositivos Regimentais, que será disciplinado da seguinte forma:

> **"Art. 1º**. A Redação do § 4º do art. 5º da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, passa a ser a seguinte:
> .....
> *"§4º O conteúdo do compromisso e ritual de sua prestação não poderão ser modificados, nem o compromissado poderá ser empossado através de procurador, exceto no caso de enfermidade devidamente comprovada."*
> **Art. 2º.** O art. 7º da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, alterado pela Resolução Legislativa de nº 781, 10 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
> *"Art. 7º A partir do dia 1º de março do segundo ano da Legislatura, realizar-se-á Sessão Preparatória para a eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Maranhão, que tomará posse no dia 1º de fevereiro no terceiro ano da Legislatura, em data e horário a ser estabelecido por Ato do Presidente, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas à realização do pleito, obedecidos o disposto no art. 8º e seus incisos deste Regimento Interno."*
> **Art. 3º** O § 1º do art. 11 da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, alterado pela Resolução Legislativa nº 782, de 9 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
> *"Art. 11. .....*
> *§1º A Mesa Diretora compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se a primeira do Presidente e de quatro Vice- Presidentes e a segunda de quatro Secretários."*
> **Art. 4º** Revoga-se o §1º-A do art. 11 da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004, que *dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão,* incluído pela Resolução Legislativa nº 782, de 9 de março de 2016.
> **Art. 5º** Revoga-se a Seção V do Capítulo I do Título II da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004, que

D*ispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão*, incluído pela Resolução Legislativa nº 782, de 9 de março de 2016.

Art. 6º O Capitulo II do Título II da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004, que *Dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão*, passa a vigorar com nova denominação, nova redação do *caput* dos arts. 18 e 22 e acrescidos dos arts. 24-A e 24–B: *"Capitulo II*

Procuradoria da Mulher, Ouvidoria e Corregedoria Parlamentar

"Art. 18. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão de interlocução entre a Assembleia Legislativa e a sociedade com objetivo de consolidar a democracia e incentivar a participação popular, competindo-lhe:

.....

Art. 22. A Corregedoria Parlamentar é o órgão que atua na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Assembleia Legislativa, competindo-lhe:"

.....

Art. 24-A. A Procuradoria da Mulher é um órgão que tem como finalidade promover a igualdade de gênero bem como zelar pela participação das deputadas nas atividades da Assembleia Legislativa, compete-lhe:

I - zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II - incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Assembleia Legislativa;

III - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

IV - sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programa do governo estadual que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;

V - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI - promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher; e

VII - auxiliar as Comissões da Assembleia na discussão de proposições que tratem de direito relativo à mulher ou à família.

Art. 24-B. A Procuradoria da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora da Mulher, eleita entre as deputadas para mandato de 2 anos no início da primeira e da terceira sessão legislativa."

Parágrafo único. Se vagar o cargo de Procuradora da Mulher, proceder-se-á à nova eleição.

Art. 7º Fica acrescido o §2º ao art. 12 da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, e o paragrafo único passa a ser o §1º, na seguinte forma:

"§1º .....

§2º Os atos administrativos, referentes a servidores, que não estejam enquadrados no inciso XVI deste artigo são de competência dos Diretores da Assembleia do Maranhão, conforme suas áreas de atribuição, através de Portaria."

Art.8º. A Seção X passa a vigorar com nova denominação e os arts. 60 e 61 passa a ter a seguinte redação:

"Seção X
Do Assessoramento Técnico-Legislativo

"Art. 60. As Comissões contarão, para o desempenho das suas atribuições, com assessoramento técnico-legislativo e especializado em suas áreas de competências, a cargo da Consultoria Legislativa, órgão de assessoramento técnico institucional, nos termos de resolução específica, observando se a iniciativa da Mesa Diretora nos termos do art. 12, XV, deste Regimento.

Art. 61. Caberá à Consultoria Legislativa prestar assessoramento técnico-legislativo aos trabalhos das Comissões, dos Deputados, da Mesa Diretora, bem como, elaborar, dentre outros, Notas Técnicas ou pareceres sobre proposição, estudos ou pesquisas de interesse do Poder Legislativo.

Parágrafo único: Caberá, ainda, à Consultoria Legislativa elaboração de minutas de proposições legislativas e minutas de pareceres sobre proposições, pareceres avulsos e relatórios das Comissões Parlamentares de Inquérito."

Art. 9. O Art. 113 da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 113. A Ordem do Dia, organizada pelo Presidente da Assembleia, será anunciada aos Deputados antes do encerramento dos trabalhos da sessão anterior."

Art. 10. O art. 146 da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, passa a vigorar com nova redação do *caput* e acrescido do §4º, nos seguintes termos:

"Art. 146. Uma vez aprovados pelo Plenário, quando for o caso, os projetos serão encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para redigir o vencido e Redação Final.

.....

"§4º Não sendo aprovada a redação proposta pela Comissão será adotada a redação original do Projeto."

Art. 11. O art. 167 da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, passa a vigorar acrescido do paragrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único: No caso de Medidas Provisórias, as Emendas deverão ser apresentadas no prazo de 6 (dias) a contar da publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Maranhão."

Art.12. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação".

Verifica-se, por oportuno, que é tema que depende unicamente da deliberação de seus membros, pois se trata de matéria estritamente ***interna corporis*** desta Casa Legislativa. É que a ordem jurídico-constitucional assegurou a cada poder, dentro do sistema da divisão harmônica de funções, a exclusiva competência para dispor sobre sua organização e seus serviços internos.

Vejamos então a valiosa lição de José Afonso da Silva[1], segundo o qual:

A independência dos poderes significa: (a) que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não dependem da confiança nem da vontade dos outros; (b) que, no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros nem necessitam de sua autorização; (c) que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais.

Assim, cada Casa Legislativa, tanto quanto qualquer Tribunal ou Chefia do Executivo, é competente para decidir suas questões administrativas internas, sem a necessária participação de outro Poder. Nesse sentido, a Constituição Estadual estabelece em seu art. 31:

> Art. 31. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:
> I – eleger sua Mesa Diretora e constituir suas comissões;
> **II – elaborar seu Regimento Interno;**

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias [...]

Ressalte-se que a espécie normativa escolhida pelo autor da proposição também é a adequada, nos termos do art. 132, IV, do Regimento Interno desta Casa:

Art. 132. Os projetos compreendem:

[...]

IV – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária matéria de competência privativa da Assembléia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembléia deva-se pronunciar em casos concretos [...]

Ademais, o Regimento Interno em seu Art.265 dispõe, *in verbis:*

"Art. 265. O Regimento Interno poderá ser <u>modificado</u> ou reformado por meio de <u>projeto de resolução de iniciativa da Mesa</u>, de Comissão Permanente ou Especial para esse fim criada, também por um terço dos membros da Assembléia".

Observa-se que, sob tais parâmetros constitucionais e regimentais o Projeto de Resolução Legislativa sob exame se encontra consoante o direito, estando o mesmo redigido em boa técnica legislativa.

Por fim, objetivando aprimorar o texto original do projeto de resolução, sugerimos a sua aprovação com as emendas seguintes:

Dê-se ao § 1º do Art. 5º:

Art. 5º .....

§ 1º - assumirá a direção dos trabalhos o Deputado reeleito com o maior número de Legislaturas ou não sua ausência, o mais idoso com maior número de Legislaturas.

Dê-se ao § 4º do Art. 5º, constante do Art. 1º, do presente projeto de Resolução Legislativa a seguinte redação:

Art. 5º .....

"§4º O conteúdo do compromisso e ritual de sua prestação não poderão ser modificados, nem o compromissado poderá ser empossado através de Procurador, exceto no caso de enfermidade devidamente comprovada, através de uma Comissão indicada pela Mesa Diretora".

<u>VOTO DO RELATOR</u>:

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução Legislativa nº 071/2018. Assim sendo, opinamos favoravelmente pela sua aprovação, com o acolhimento das emendas acima sugeridas.

É o voto.

<u>PARECER DA COMISSÃO</u>:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 071/2018, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM" em 27 de novembro de 2018.

Deputado Glalbert Cutrim- Presidente e Relator
Deputado Antônio Pereira
Deputado Rafael Leitoa
Deputado Rogério Cafeteira
Deputado César Pires
Deputado Eduardo Braide

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

<u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u>

<u>VOTO DO RELATOR:</u>

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 226/2018**, de autoria do Senhor Deputado Rogério Cafeteira, que *Incorpora à malha rodoviária do Estado do Maranhão a estrada vicinal que liga o Município de Paraibano ao Município de Passagem Franca.*

O presente Projeto de Lei visa incorporar à malha viária do estado do Maranhão a estrada vicinal que liga o Município de Paraibano ao Município de Passagem Franca, num percurso de 42,50 quilometros, a partir do Povoado São Joaquim, localizado na BR 135, continuando pelos Povoados Serra das Canas, Canaã, Serra Negra, Pé de Galinha, São José, Boa Vista, Mambirão, Caraíbas e concluindo na MA 034.

Deve-se notar que a possibilidade de legislar é distribuída pela Constituição, entre os Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo), Órgãos (Ministério Público e Tribunal de Contas) e Entes Federados (União, Estado e Município). Cada qual exercerá dentro de determinado limites. O legislador deve então levar em consideração tais vicissitudes no seu trabalho de elaboração normativa.

Da análise da proposição constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames no Art.42, da CE/89.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 226/2018.

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

<u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u>

<u>VOTO DO RELATOR:</u>

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 227/2018**, de autoria do Senhor Deputado Rogério Cafeteira, que Incorpora *à malha rodoviária do Estado do Maranhão a estrada vicinal que liga o Município de Colinas ao Município de Sucupira do Norte.*

O presente Projeto de Lei visa incorporar à malha viária do Estado do Maranhão a estrada vicinal que liga o Município de Colinas ao Município de Sucupira do Norte, num percurso de 47 quilometros, a partir do Povoado Pé de Galinha, localizado na MA-270, continuando pelos Povoados Panelas, Maravilha, Tapera, Sessenta, Jaboti, Laranjeiras, Água Branca, Cala Boca, Estaleiro e concluindo no Povoado Chapada do Corrente.

Deve-se notar que a possibilidade de legislar é distribuída pela Constituição, entre os Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo), Órgãos (Ministério Público e Tribunal de Contas) e Entes Federados (União, Estado e Município). Cada qual exercerá dentro de determinado limites. O legislador deve então levar em consideração tais vicissitudes no seu trabalho de elaboração normativa.

Da análise da proposição constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames no Art.42, da CE/89.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 227/2018.

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E CIDADANIA

VOTO DO RELATOR:

Cuida-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 185/2018, de autoria do Senhor Deputado Bira do Pindaré, que Institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Maranhão (Peapoma).

A Politica de que trata o presente projeto de lei tem por objetivo de promover a Agroecologia e a Produção Orgânica como forma de ampliar e fortalecer os segmentos da agropecuária maranhense, potencializando suas capacidades de cumprir com múltiplas funções de interesse público na produção soberana, em quantidade, qualidade e diversidade de alimentos e demais produtos da sociobiodiversidade, na conservação do patrimônio cultural e natural, na dinamização de redes locais de economia solidária, na construção de relações sociais justas entre homens e mulheres e entre gerações e no reconhecimento da diversidade étnica, contribuindo para a construção de uma sociedade sustentável, igualitária e democrática.

Deve-se notar que a possibilidade de legislar é distribuída pela Constituição, entre os Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo), Órgãos (Ministério Público e Tribunal de Contas) e Entes Federados (União, Estado e Município). Cada qual exercerá dentro de determinado limites. O legislador deve então levar em consideração tais vicissitudes no seu trabalho de elaboração normativa.

Da análise da proposição constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames no Art.42, da CE/89.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 185/2018.

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E CIDADANIA

VOTO DO RELATOR:

Cuida-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 193/2018, de autoria do Senhor Deputado Bira do Pindaré, que Institui a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar, e dá outras providências.

A Política de que trata o presente projeto de lei terá como finalidade o conjunto de atividades exercidas pelo poder público da Administração Direta e Indireta e do setor privado que venham a beneficiar direta e indiretamente o setor cooperativista na promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural, desde que reconhecido seu interesse público, considerando a Lei 11.326/2016, de 24 de 07.2006. Parágrafo Único - para os fins desta lei, considera-se sociedade cooperativa as cooperativas singulares identificadas como de agricultores familiares com base na Lei 11.326/2006, bem como as respectivas centrais, federações e confederações, onde a partir deste momento todos serão denominados por "cooperativas".

Deve-se notar que a possibilidade de legislar é distribuída pela Constituição, entre os Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo), Órgãos (Ministério Público e Tribunal de Contas) e Entes Federados (União, Estado e Município). Cada qual exercerá dentro de determinado limites. O legislador deve então levar em consideração tais vicissitudes no seu trabalho de elaboração normativa.

Da análise da proposição constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames no Art.42, da CE/89.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 193/2018.

Em: 21/11/18
José Carlos Ewerton Martins
Assessório Chefe de Gabinete da Presidência
Gabinete da SUBSEC

ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL

Deliberado em Plenário
Em: 27/11/18
Deputado Othelino Neto
Presidente

OFÍCIO Nº 726/GS1/DGM

São Luís, 16 de novembro de 2018.

À sua Excelência, o Senhor.
OTHELINO NETO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Calhau – CEP: 65071-750 - São Luís – Maranhão.

C/C

À sua Excelência, o Senhor.
JÚNIOR VERDE
Deputado Estadual do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Calhau – CEP: 65071-750 - São Luís – Maranhão.

Prezado(s) Senhor(es),

Cumprimentando-o, e de ordem do Exmo. Secretário de Estado Chefe desta Casa Civil, em atenção ao Ofício nº 726/GS1/DGM, com Indicação nº 580/2018, de autoria do Deputado Júnior Verde, encaminhado para este Gabinete, venho, por meio deste, informar a resposta da Secretaria de Estado de Segurança Pública, acerca do pedido solicitado, conforme documento anexado.

Atenciosamente,

Abelardo Teixeira Balluz
Subsecretário da Casa Civil

Francineth Santos V. Porto - Mat.: 1308628
NUPROP/ALEMA 21/11/18

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº. 1819 - GAB/SSP-MA

São Luis/MA, 18 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ricardo Rios
Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Assembleia
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Assunto: Resposta Of. nº. 726/2018 – GS1/DGM.

Senhor Secretário,

Considerando o teor da Indicação nº. 580/2018, de Autoria do Senhor Deputado Junior Verde, esclareço a Vossa Excelência, que este órgão tem mantido, através de instrumentos jurídicos, uma relação próxima com os Municípios, no intuito de fomentar a criação, manutenção e estruturação das Guardas Municipais.

Neste diapasão, a doação de viaturas policias é política já adotada desde 2015, pela Gestão do Sistema Estadual de Segurança Pública, estando tão somente condicionada a disponibilidade de veículos.

Atenciosamente,

Jefferson Miler Portela e Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

Leia-se em Plenário
Em: ___/___/___
Deputado Othelino Neto
Presidente

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS

OF Nº 198/2018-GAB/SEMAP

São Luís, 12 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor,
OTHELINO NOVA ALVES NETO
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão.
Avenida Jerônimo de Albuquerque s/nº - Sítio Rangedor – Calhau
CEP: 65.071-750
N E S T A

Assunto: Resposta ao Ofício nº 676/2018/GS1/DGM.

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Edivaldo de Holanda Braga Júnior e em atenção a INDICAÇÃO nº 543/2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor DEPUTADO BIRA DO PINDARÉ, solicitando a segurança da Guarda Municipal nas feiras livres de São Luís, informamos de acordo com a resposta encaminhada a esta SEMAP pela Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, que atualmente se mostra impossível o atendimento da presente solicitação, tendo em vista o baixo efetivo da Guarda Municipal, formado por pouco mais de 450 (quatrocentos e cinquenta) guardas municipais, que se encontram nos dias atuais, lotados em postos de trabalho definido.

Aproveitando do momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOTA PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Políticos

Leia-se em Plenário
Em: ___/___/___
Deputado Othelino Neto
Presidente

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS

OF Nº 201/2018-GAB/SEMAP

São Luís, 21 de Novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor,
OTHELINO NOVA ALVES NETO
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão.
Avenida Jerônimo de Albuquerque s/nº - Sítio Rangedor – Calhau
CEP: 65.071-750
N E S T A

Assunto: Resposta ao Ofício nº 317/2018/GS1/DGM.

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Edivaldo de Holanda Braga Júnior e em atenção a INDICAÇÃO nº 263/2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado BIRA DO PINDARÉ, referente à implantação de academia ao ar livre na Rua Senador Pompeu, no Bairro Vila Isabel, nesta capital, informamos que, de acordo com parecer da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEL, não há previsão orçamentária para atendimento do pleito, sendo referidas academias objeto de Contrato Repasse com o ME/CEF.

Aproveitando do momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOTA PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Políticos

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

OTHELINO NETO
Presidente

VALNEY DE FREITAS PEREIRA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

EDWIN JINKINGS RODRIGUES
Diretoria de Comunicação

RAIMUNDO JOÃO LIMA RIBEIRO
Núcleo de Suporte de Plenário

CRISTIANO CACIQUE DE NEW YORK
Núcleo de Diário Legislativo

This document was created with Win2PDF available at http://www.win2pdf.com.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.